

**Em 26 de janeiro de 2011**

**Processo: nº. 0197- 001649/2010**

**Assunto:** Reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal a vigorar a partir de 1º de março de 2011 – IRT-2011/CAESB – Audiência Pública nº 003/2011-ADASA

## **I. DO OBJETIVO**

1. Por meio desta Nota Técnica a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA submete à Audiência Pública proposta de reajuste tarifário anual, relativo ao ano de 2011, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, conforme prescreve o Contrato de Concessão nº. 001/2006-ADASA.

## **II. DOS FATOS**

2. Em 23 de fevereiro de 2006, foi assinado o Contrato de Concessão nº 001/2006 - ADASA entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

3. Esse contrato regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão de que é titular a CAESB, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002.

4. Amparado pela Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, o Contrato estabelece a responsabilidade desta Agência na realização dos reajustes tarifários anuais, nas revisões tarifárias periódicas e nas eventuais revisões tarifárias extraordinárias.

5. Em 21 de dezembro de 2009 foi assinado entre a ADASA e a CAESB o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, aperfeiçoando algumas cláusulas e

subcláusulas contratuais, dentre elas a Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima que estabelece nova fórmula paramétrica para o cálculo do reajuste tarifário anual com base no resultado do reposicionamento tarifário periódico.

6. Cabe à ADASA estabelecer o reajuste tarifário anual de 2011 – IRT/2011, a vigorar no período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.

### **III. DA ANÁLISE**

7. O reajuste tarifário anual de 2011, a vigorar a partir de 1º de março de 2011, é apurado com base em fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão, cujos componentes dependem do resultado da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB.

8. A 1ª Revisão Tarifária Periódica é retroativa a março de 2008 e ainda não se encontra concluída.

9. Para a consolidação do resultado final da 1ª Revisão Tarifária Periódica torna-se necessária a definição do valor da Base de Ativos Regulatória – BAR, referenciada a preços de março/2008;

10. Para apuração do valor da Base de Ativos Regulatória - BAR é necessária a elaboração, pela CAESB, do laudo de avaliação dos ativos da concessão.

11. Por meio da Carta nº 3599/10-PR, de 25 de janeiro de 2011, a CAESB comunicou à ADASA que “o processo licitatório para contratação de serviços técnicos especializados no levantamento e avaliação do ativo imobilizado – CP 003/2010-CAESB encontra-se em fase de elaboração de contrato a ser celebrado com a empresa SETAPE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA, vencedora do certame, cujo início dos trabalhos deverá ocorrer nos próximos dias, após assinatura do referido instrumento, publicação do extrato no DODF e emissão da ordem de serviço correspondente.” A CAESB informa ainda que “o prazo total de execução será de 240 dias consecutivos, sendo que, no prazo de 180 dias será apresentado um primeiro relatório visando atender exigência dessa Agência, como subsídio no estudo da 1ª revisão tarifária.”

12. A atual impossibilidade de definir o valor da BAR conduz a uma elevada incerteza no cálculo do valor da remuneração dos investimentos realizados pela concessionária que representa parcela significativa da receita da concessionária (em torno de 50%), e conseqüentemente, percentual também significativo na formação da tarifa a ser paga pelos usuários.

Pág. 2 da Nota Técnica nº 001/2011 – SRE/ADASA, de 26/01/2011

13. Dessa forma, a real relevância dos efeitos da Base de Ativos Regulatória - BAR no reajuste tarifário anual de 2011 e seu eventual impacto aos usuários do serviço de água e esgoto reforçam o entendimento de que somente será possível estabelecer o próximo reajuste tarifário anual, com base na fórmula paramétrica estabelecida no Contrato de Concessão, após o conhecimento do resultado do laudo de avaliação dos ativos da concessão, devidamente fiscalizado, auditado e validado pela ADASA;

14. Entretanto, considerando que também compete ao regulador garantir o equilíbrio econômico financeiro da concessão, faz-se necessária a manutenção do poder de compra dos custos dos serviços executados que permita à concessionária manter a prestação do serviço no nível de qualidade estabelecido no Contrato de Concessão.

15. Nesse sentido, propõem-se estabelecer, em caráter provisório, sob a forma de antecipação de receita à CAESB, a aplicação sobre as tarifas vigentes do percentual de **5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento)**, a partir de 1º de março de 2011, o que corresponde a aplicação do índice de inflação medido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2010.

#### **IV. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

16. O inciso XI do art. 7º da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que estabelece competência à ADASA para regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados.

17. O art. 58 da Lei nº 4.285, datada de 26 de dezembro de 2008, que estabelece que os reajustes tarifários serão autorizados mediante resolução da ADASA, precedida por audiência pública, em conformidade com o estabelecido no contrato de concessão, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

18. O 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA assinado entre a ADASA e a CAESB em 21 de dezembro de 2009.

#### **V. DA CONCLUSÃO**

19. Conforme citado anteriormente, a CAESB comunicou à ADASA que está ultimando, para os próximos dias, a assinatura do contrato com a empresa que irá elaborar o laudo de avaliação dos Ativos, com prazo contratual de conclusão dos serviços até julho de 2011;

Pág. 3 da Nota Técnica nº 001/2011 – SRE/ADASA, de 26/01/2011

20. A sua relevância e impacto no cálculo das tarifas e a necessidade do regulador em adotar ações equilibradas e prudentes reforça o entendimento de que somente será possível estabelecer o próximo reajuste tarifário anual de direito da concessionária após o conhecimento do resultado do laudo de avaliação dos ativos da concessão, devidamente fiscalizado, auditado e validado pela ADASA.

21. Entretanto, considerando que também compete ao regulador garantir o equilíbrio econômico financeiro da concessão, faz-se necessária a manutenção do poder de compra dos custos dos serviços executados que permita à concessionária manter a prestação do serviço no nível de qualidade estabelecido no Contrato de Concessão.

## **VI. DA RECOMENDAÇÃO**

22. Fundamentado no exposto e, diante da análise e dos fatos apresentados, recomenda-se submeter ao processo de audiência pública esta Nota Técnica e a minuta de resolução em anexo que estabelece os procedimentos a serem adotados para o reajuste tarifário anual provisório de 2011, com as seguintes proposições:

I – Provisoriamente não aplicar a fórmula paramétrica definida no Aditivo do Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA para apuração do índice de reajuste tarifário anual de 2011;

II - Estabelecer, em caráter provisório, sob forma de antecipação de receita à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, a aplicação do percentual de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) sobre as tarifas homologadas pela Resolução nº 02, de 24 de fevereiro de 2010, a vigorar no período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, nos termos do ANEXO I da minuta de resolução anexa.

III - Estabelecer que, após a definição do valor da Base de Ativos Regulatória, a ADASA homologará os resultados dos componentes dependentes dessa base de ativos e finalizará o processo da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB.

IV - Estabelecer que, após a apuração do resultado final da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, os reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011 serão calculados de acordo com a fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006 – ADASA.

V - Estabelecer que as diferenças de receitas apuradas entre o valor final da 1ª Revisão Tarifária Periódica e dos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011, em relação aos valores provisórios considerados nos anos correspondentes, serão compensadas nas tarifas

Pág. 4 da Nota Técnica nº 001/2011 – SRE/ADASA, de 26/01/2011

de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a partir de 1º de março de 2012.

**Marcio Rogério Licerre**  
Regulador de Serviços Públicos  
Matrícula 1821644

De acordo,

**Marcio Ribeiro de Barros**  
Superintendente de Regulação Econômica de Serviços Públicos  
Matrícula 165880-8

## MINUTA DE RESOLUÇÃO

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

RESOLUÇÃO/ADASA Nº.      DE      DE FEVEREIRO DE 2011

Homologa o Reajuste Tarifário Anual Provisório de março de 2011, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI do art. 7º, no art. 28, e no art. 58, todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, o que consta do Processo nº 0197-001649/2010 e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão de que é titular a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que o Contrato estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias;

que o reajuste tarifário anual de 2011, a vigorar a partir de 1º de março de 2011, é apurado com base em fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão, cujos componentes dependem do resultado da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB;

que a 1ª Revisão Tarifária Periódica é retroativa a março de 2008 e que ainda não se encontra concluída;

a Resolução nº 02/2010, que homologou, em 24 de fevereiro de 2010, os resultados parciais da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB;

que, para a consolidação do resultado final da 1ª Revisão Tarifária Periódica torna-se necessária a definição do valor da Base de Ativos Regulatória – BAR, referenciada a preços de março/2008;

que, para a apuração do valor da Base de Ativos Regulatória – BAR, é necessária a elaboração, pela CAESB, do laudo de avaliação dos ativos da concessão;

que, por meio da Carta nº 3599/10-PR, datada de 25 de janeiro de 2011, a CAESB comunicou à ADASA que está ultimando a assinatura do contrato com a empresa que irá

elaborar o laudo de avaliação dos ativos, com prazo contratual de conclusão dos serviços até julho de 2011;

que o valor da BAR é um componente expressivo e essencial no processo da Revisão Tarifária Periódica, pois é base de cálculo da remuneração dos investimentos realizados pela concessionária, com importante participação na composição da tarifa;

que a elevada incerteza dos efeitos da Base de Ativos Regulatória - BAR no reajuste tarifário anual de 2011 e seu eventual impacto aos usuários do serviço de água e esgoto reforçam o entendimento da ADASA de que somente será possível estabelecer o próximo reajuste tarifário anual, com base na fórmula paramétrica estabelecida no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, após o conhecimento do resultado do laudo de avaliação dos ativos da concessão, devidamente fiscalizado, auditado e validado pela ADASA;

que, por outro lado, compete ao regulador garantir o equilíbrio econômico financeiro da concessão, fazendo-se necessária a preservação do poder de compra dos serviços executados para que a CAESB mantenha a prestação do serviço no nível de qualidade estabelecido no Contrato de Concessão e, finalmente,

considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 003/2011, realizada pela ADASA, no período de 4 a 18 de fevereiro de 2011, com sessão ao vivo - presencial no dia 21 de fevereiro de 2011, para aperfeiçoamento ao processo em apreço,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, em caráter provisório, sob forma de antecipação de receita à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, a aplicação do percentual de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) sobre as tarifas homologadas pela Resolução nº 02, de 24 de fevereiro de 2010, a vigorar no período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, nos termos do ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que, após a definição do valor da Base de Ativos Regulatória, a ADASA homologará os resultados dos componentes dependentes dessa base de ativos e finalizará o processo da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB.

Art. 3º Estabelecer que, após a apuração do resultado final da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, os reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011 serão calculados de acordo com a fórmula paramétrica estabelecida no Contrato de Concessão nº 001/2006 – ADASA.

Art. 4º Estabelecer que as diferenças de receitas apuradas entre o valor final da 1ª Revisão Tarifária Periódica e dos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011, em relação aos valores provisórios considerados nos anos correspondentes, serão compensadas nas tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a partir de 1º de março de 2012.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES**

## ANEXO I

### Tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a vigorar no período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012

Para Atividades Residenciais		
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa Popular (R\$)	Tarifa Normal (R\$)
0 a 10	1,26	1,68
11 a 15	2,35	3,12
16 a 25	3,07	3,98
26 a 35	5,87	6,42
36 a 50	7,10	7,10
Acima de 50	7,76	7,76

Para Atividades Comerciais, Públicas e Industriais		
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa Comercial e Pública (R\$)	Tarifa Industrial (R\$)
0 a 10	4,26	4,26
Acima de 10	7,03	6,41

#### TARIFA DE ÁGUA

Para fins de aplicação das tarifas de abastecimento de água, o imóvel é classificado em uma das quatro categorias consoante com o Decreto Distrital nº. 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, conforme a seguir:

#### RESIDENCIAL

Imóvel que utiliza água para fins domésticos em unidades de consumo de uso exclusivamente residencial. São também incluídos nesta categoria, os templos religiosos, as entidades declaradas de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal.

#### COMERCIAL

Imóvel destinado a fins comerciais ou que utiliza a água para irrigação.

#### INDUSTRIAL

Imóvel utilizado para a produção de bens.

#### PÚBLICA

Imóveis ocupados por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, da União, organizações internacionais e representações diplomáticas.



Os imóveis não enquadrados em nenhuma das classes anteriores serão classificados na categoria comercial.

## **TARIFA DE ESGOTO**

A tarifa de esgotamento sanitário, até a regulamentação específica pela ADASA, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Sistema de coleta convencional:
  - a1) Imóveis em construção: 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água correspondente, desde que não existam outras atividades no local;
  - a2) Demais atividades: 100% (cem por cento) da tarifa de água correspondente.
  
- b) Sistema de coleta condominial horizontal:
  - b1) Ramal situado fora do lote: 100% (cem por cento) da tarifa de água;
  - b2) Ramal situado dentro do lote: 60% (sessenta por cento) da tarifa de água.

Existindo outra fonte de abastecimento de água no local será determinado o volume adicional a ser cobrado de esgoto, proveniente desta fonte, conforme critérios de apuração definidos em norma específica da CAESB.

A existência de dispositivos de tratamento prévios ao lançamento na rede coletora de esgotos não isenta o cliente do pagamento da tarifa de esgoto.

Os esgotos com concentrações acima dos parâmetros definidos no Decreto nº. 18.328, de 18 de junho de 1997, e com autorização de lançamento na rede pública de coleta de esgotos, mediante contrato firmado com o responsável pela produção do efluente, serão tarifados pela CAESB de acordo com o estabelecido em norma específica.